



RODRIGO PEREIRA  
MARTINS

Assinado de forma digital por  
RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.09.16 07:38:09 -03'00'

# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 501- quarta-feira - 16 de setembro de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## COMUNICADOS OFICIAIS

Pregão Presencial nº 008/2020  
Processo nº 7008/2020

### Despacho decisório de revogação de licitação

**Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei 8.666/93 e;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento, com fundamento no teor do artigo 49, caput, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação do objeto da presente bem como das recomendações do E. Tribunal de Contas para que em tempos de pandemia não se realizem licitações presenciais;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do período de quarentena na forma do disposto no Decreto Municipal nº. 3242/2020 e suas alterações;

**DECIDE,**

**REVOGAR**, o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020 - Processo nº 7008/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**DETERMINAR** a sua baixa nos cadastros do Sistema em decorrência da revogação da Licitação.

**DETERMINAR** ao Setor de licitações a imediata abertura de novo processo, porém na forma eletrônica, nos termos das diretrizes e recomendações expedidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pedregulho-SP, 16 de setembro de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



## PODER LEGISLATIVO

### SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

#### EXPEDIENTE DO PREFEITO

**1 - Veto Total ao Autógrafo de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 021/2020**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio das despesas veterinárias ao agressor de animais no Município de Pedregulho e dá outras providências.

**2 - Ofício nº. 044/2020/SNJ** - advindo da Prefeitura Municipal solicitando inclusão do Projeto de Lei nº. 042/2020 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17/09.

**3 - Ofício nº. 045/2020/SNJ** - advindo da Prefeitura Municipal solicitando inclusão do Projeto de Lei nº. 043/2020 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17/09.

**4 - Projeto de Lei nº. 042/2020** - Dá nova redação à Lei nº. 2897 de 08 de Setembro de 2020, que dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2020, para correção de erro material.

**5 - Projeto de Lei nº. 043/2020** - Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento vigente no valor de R\$ 24.840,50 e dá outras providências.

#### EXPEDIENTE DO VEREADOR

**1 - Projeto de Lei nº. 024/2020** - Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Pedregulho, e dá outras providências. Vereador Fabrício F. Barbosa

**2 - Requerimento nº. 103/2020** - Requer do Poder Executivo para que informe sobre destinação de terra retirada terreno onde se localizava a Delegacia de Polícia de Pedregulho. Vereador Wanderley M. Carvalho

**3 - Requerimento nº. 104/2020** - Requer da direção da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho para que informe o nome e valor pago ao Consultor Jurídico da entidade. Vereador Wanderley M. Carvalho

**4 - Requerimento nº. 105/2020** - Requer do Poder Executivo para que informe o local (oficina ou retífica) onde se encontra motor de maquinário alocado no Parque de Exposições Dirso Polo aguardando reparos. Vereador Welder D. Silva

**5 - Requerimento nº. 106/2020** - Requer do Poder Executivo para que informe e previsão de liberação de reabertura dos templos religiosos durante a fase amarela na qual o Município foi inserido recentemente. Vereador Rafael H. Uehara

**6 - Requerimento nº. 107/2020** - Requer da Mesa seja oficiado ao Provedor da Santa Casa local, solicitando para que informe o valor atual da dívida da instituição, bem como o envio de relatório contendo os balancetes da evolução da mesma ao longo do tempo. Vereador Fabrício F. Barbosa

**7 - Requerimento nº. 108/2020** - Requer do Poder Executivo para que informe a previsão de retorno de atendimento do CEIS, bem como se há previsão para aquisição de cadeiras de rodas para os usuários. Vereador Leonardo D. Bueno

**8 - Requerimento nº. 109/2020** - Requer do Poder Executivo para que informe a data de vencimento do contrato do Município com a Empresa Sabesp, bem como se vem realizando investimentos em melhorias no abastecimento de água. Vereador Leonardo D. Bueno

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO EM URGÊNCIA

**1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 042/2020** - Dá nova redação à Lei nº. 2897 de 08 de Setembro de 2020, que dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2020, para correção de erro material.

**2 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 043/2020** - Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento vigente no valor de R\$ 24.840,50 e dá outras providências.

#### VOTAÇÃO ORDINÁRIA

**1 - Veto Parcial ao Autógrafo de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 005/2020**, que dispõe sobre a doação



de EPIs - máscaras de tecido ou TNT - para a população de Pedregulho, para proteção contra o Covid-19 e dá outras providências.

**2 - Veto Total ao Autógrafo de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 018/2020** , que visa reconhecer a atividade religiosa como essencial para a população de Pedregulho/SP em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências.

**3 - Veto Total ao Autógrafo de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 019/2020** , que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria público-privada para uso do Parque Dirso Polo e dá outras providências.

**4 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 037/2020** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências. (Votação em 2º. Turno)

**5 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 012/2020** - Dispõe sobre a implantação de sinalização viária horizontal e vertical, bem como a colocação de postes metálicos e placas para futuras denominações de ruas em todos os novos loteamentos, conjuntos habitacionais e chácaras no município de Pedregulho. Vereador Fabrício F. Barbosa

**6 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 018/2020** - Dispõe sobre a publicidade de doação de cestas básicas no Município de Pedregulho e dá outras providências. Vereador Fabrício F. Barbosa

Pedregulho, 15 de Setembro de 2020

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA  
Presidente

Gislaine Teixeira Baia  
Secretária

**DENGUE!**  
**AQUI NÃO!**

**O combate não pode parar.**  
**Elimine os criadouros do mosquito da dengue.**



## COMUNICADOS OFICIAIS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 3237/2020 CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, através de seu Procurador Jurídico, Drº. **Rodrigo Pereira Martins**, vem, em atendimento ao interesse público, aos princípios que norteiam a Administração Pública e, com fulcro na legislação vigente, bem como em atendimento ao estabelecido nos art. 14 e 15 do Decreto Municipal nº. 3237 de 21 de Março de 2020, cuja origem advém da pandemia ocasionada pela COVID-19 (CORONAVÍRUS), **REQUISITAR, o retorno ao trabalho, a partir de segunda - feira - DIA 21.09.2020**, de **TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS**, salvo dos profissionais da educação que se encontram ministrando aulas online em razão das suspensão das aulas presenciais, devendo, assim como os demais servidores que já se encontram laborando regularmente em razão de convocações anteriores, cumprirem **integralmente** a jornada de trabalho contratada, **sob pena de responsabilidade**, devendo o responsável pelo setor onde laboram os servidores, em caso de descumprimento injustificado, aplicar as penalidades cabíveis, sem prejuízo de apontamento das faltas injustificadas eventualmente ocorridas ao setor de Recursos Humanos do Município, para que este, no uso de suas atribuições legais, efetue os competentes descontos em folha de pagamento.

Pedregulho, 16 de Setembro de 2020.

**RODRIGO PEREIRA MARTINS**  
Procurador Jurídico do Município

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Aviso de Licitação**  
**Pregão Eletrônico nº. 020/2020 - UASG 986841**

Processo nº. 8020/2020. Objeto:- O presente processo tem como objeto aquisição de computadores, para unidades de saúde do Município, de acordo com a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, Proposta nº Proposta nº 11952.144000/1160-01, firmada entre o Município de Pedregulho e Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde, conforme **Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 01**. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/09/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 17/09/2020 no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: [www.pedregulho.sp.gov.br](http://www.pedregulho.sp.gov.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

**Presidente**  
Rafael Henrique de Oliveira Uehara  
**Vice-Presidente**  
Weider Douglas da Silva  
**1º Secretário**  
Augustinho Alves da Silva  
**2º Secretário**  
Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobão  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho



## COMUNICADOS OFICIAIS

### Aviso de Classificação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020

**OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, LOCALIZADO JUNTO AO CENTRO DE INFORMAÇÕES AO TURISTA NA CIDADE DE PEDREGULHO - SP, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o que segue: Foi habilitada a empresa VINÍCIUS EDUARDO LOBON MARTINS 48895616847 – CNPJ Nº 33.083.516/0001-04. A classificação do presente certame ficou da seguinte forma: PARA O ITEM 01:- em primeiro lugar o licitante VINÍCIUS EDUARDO LOBON MARTINS 48895616847 – CNPJ Nº 33.083.516/0001-04 com o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais). PARA O ITEM 02:- em primeiro lugar o licitante VINÍCIUS EDUARDO LOBON MARTINS 48895616847 – CNPJ Nº 33.083.516/0001-04 com o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Maiores informações à Praça Padre Luís Sávio, s/n – Fone (16) 3171-3315, no setor de licitações.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## COMUNICADOS OFICIAIS

### ERRATA

### ONDE SE LÊ:

### DECRETO Nº 3290 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar processados - de 06/08/2015 à 31/08/2015 e não processados - de 30/06/2014, e dá outras providências”.**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam os favorecidos dos empenhos e respectivos créditos relacionados no anexo único de deste decreto, inscritos em restos a pagar processados - de 06/08/2015 à 31/08/2015 e não processados - de 30/06/2014, intimados a se manifestarem no prazo de 10 dias corridos, contados à partir da data de publicação deste decreto.

**Art. 2º.** Decorrido o prazo previsto no artigo 1º., sem que haja manifestação dos favorecidos de forma escrita e fundamentada, todos os empenhos e créditos relacionados no anexo único deste decreto, serão cancelados.

**Parágrafo Único.** Serão igualmente cancelados os empenhos e créditos, cujas manifestações forem indeferidas pelo chefe do Poder Executivo.



**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pedregulho, 10 de Setembro de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal

**LÊIA-SE:**

**DECRETO Nº 3290 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar processados - de 06/08/2015 à 31/08/2015 e não processados - de 30/06/2014, e dá outras providências”.**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam os favorecidos dos empenhos e respectivos créditos relacionados no anexo único de deste decreto, inscritos em restos à pagar processados - de 06/08/2015 à 31/08/2015 e não processados - de 30/06/2014, intimados a se manifestarem no prazo de 10 dias corridos, contados à partir da data de publicação deste decreto.

**Art. 2º.** Decorrido o prazo previsto no artigo 1º., sem que haja manifestação dos favorecidos de forma escrita e fundamentada, todos os empenhos e créditos relacionados no anexo único deste decreto, serão cancelados.

**Parágrafo Único.** Serão igualmente cancelados os empenhos e créditos, cujas manifestações forem indeferidas pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pedregulho, 10 de Setembro de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal



**Não jogue lixo na rua.  
A cidade também é sua!**

**CIDADE LINDA  
CIDADE LIMPA**



ANEXO ÚNICO.

EMPENHO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
4541	31/08/2015	TELEFONICA BRASIL LTDA	2.037,96
4042	06/08/2015	PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI LTDA	1.449,00
4043	06/08/2015	R. DE S. ALVES	396,00
4048	11/08/2015	R. DE S. ALVES	10.560,00
4049	11/08/2015	PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI LTDA	4.347,00
4071	13/08/2015	FRANCA CENTER MUSIC LTDA ME	4.066,66
4078	13/08/2015	ECAD - ESC. CENTRAL ARREC. E DISTRIBUIÇÃO	20.203,00
4093	14/08/2015	ASB DA SILVA ME	1.990,00
4101	18/08/2015	AMUSUH - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS SEDES DE	4.728,00
4201	20/08/2015	BROCANELI VISTORIA VEICULAR LTDA ME	60,00
4467	31/08/2015	RADIO FRANCA DO IMPERADOR LTDA	900,00

NÃO PROCESSADOS			
EMPENHO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
3936	30/06/2014	ANTONIO LUIZ BARROSO ME	51.514,00



Não jogue lixo na rua.  
A cidade também é sua!

CIDADE LINDA  
CIDADE LIMPA



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.09.17 08:19:10 -03'00'

Edição 502 - quinta-feira - 17 de setembro de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 03

## ANEXO ÚNICO.

EMPENHO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
4541	31/08/2015	TELEFONICA BRASIL LTDA	2.037,96
4042	06/08/2015	PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI LTDA	1.449,00
4043	06/08/2015	R. DE S. ALVES	396,00
4048	11/08/2015	R. DE S. ALVES	10.560,00
4049	11/08/2015	PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI LTDA	4.347,00
4071	13/08/2015	FRANCA CENTER MUSIC LTDA ME	4.066,66
4078	13/08/2015	ECAD - ESC. CENTRAL ARREC. E DISTRIBUIÇÃO	20.203,00
4093	14/08/2015	ASB DA SILVA ME	1.990,00
4101	18/08/2015	AMUSUH - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS SEDES DE	4.728,00
4201	20/08/2015	BROCANELI VISTORIA VEICULAR LTDA ME	60,00
4467	31/08/2015	RADIO FRANCA DO IMPERADOR LTDA	900,00

## NÃO PROCESSADOS

EMPENHO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
3936	30/06/2014	ANTONIO LUIZ BARROSO ME	51.514,00



Não jogue lixo na rua.  
A cidade também é sua!

CIDADE LINDA  
CIDADE LIMPA



## PODER EXECUTIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CIPA

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, torna público aos interessados, que se encontra aberto junto o SESMT do município, as eleições dos membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Ficam todos os servidores da Secretaria de Obras e Transportes da Prefeitura de Pedregulho, **CONVOCADOS** para a eleição dos membros das CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, **gestão 2020/2021**, de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 05, aprovada pela Portaria n°. 3.214, de 08/06/78, alterada pela Portaria n°. 33, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

O edital de abertura de inscrição será devidamente elaborado e publicado para posterior divulgação.

A eleição será realizada em dia, horário e local de votação a ser posteriormente divulgado.

Pedregulho, 14 de setembro de 2020.

DIRCEU POLO FILHO  
Prefeito Municipal.



# Cidade Limpa

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



RODRIGO PEREIRA  
MARTINS

Assinado de forma digital por RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Data: 2020.09.22 09:24:18 -03'00'

# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 504 - terça-feira - 22 de setembro de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº. 3292 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2840/2019;

#### DECRETA

**Art 1º** Fica aberto no orçamento do Município crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotação nas seguintes classificações:

**02.02.03 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

28.846.2009 - FORMAÇÃO DO PASEP

2088 - FORMAÇÃO DO PASEP

33904700 - Obrigações Tributárias e Contributiva

**R\$ 80.000,00**

Recurso: 0111000 - GERAL

Ficha 57

**Art 2º** Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**02.05.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**

12.365.2166 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2162 - UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL – CRECHE

33504300 - Subvenções Sociais

**R\$ 80.000,00**

Recurso: 0111000 – GERAL

Ficha 80

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pedregulho, 18 de Setembro de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**



## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº. 2899 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

*“Dispõe sobre a doação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – máscaras de tecido ou TNT - para a população de Pedregulho, para proteção contra a Covid-19 e dá outras providências.”*

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar/repassar EPIs – de segurança médica, máscaras para a população com finalidade de proteção e prevenção contra o Coronavírus.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado firmar contrato com empresa de confecção e fabricação de máscaras em material – tecido e/ou TNT – que servirão às doações.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Pedregulho, 21 de Setembro de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº. 2900 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

**“Dispõe sobre a implantação de sinalização viária horizontal e vertical, bem como a colocação de postes metálicos e placas para futuras denominações de ruas em todos os novos loteamentos, conjuntos habitacionais e chácaras no município de Pedregulho e dá outras providências.”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Todos os novos loteamentos, conjuntos habitacionais e chácaras do Município de Pedregulho deverão ser dotados de postes metálicos e placas de nomenclatura de rua para as futuras denominações das ruas, e postes metálicos para a instalação de placas de sinalização vertical de trânsito, e também sinalização horizontal (pintura de solo) conforme determina o artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9503, de Setembro de 1997, que contém a seguinte redação:

**“Art. 88** Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a



realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação”.

**Parágrafo único.** Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

**Art. 2º.** Em cada esquina deverão ser instalados 02 (dois) postes com as suas respectivas placas de nomenclatura de Rua, sinalização de trânsito e devida sinalização horizontal.

**Art. 3º.** Os postes metálicos e as placas deverão seguir os padrões e/ou modelos adotados e/ou utilizados pelo Município, conforme orientação do setor de planejamento e engenharia, juntamente com o Departamento Municipal de Trânsito competente, responsável pelo serviço em questão ou responsável equivalente nomeado pelo poder executivo local.

**Art. 4º.** O fornecimento dos postes, placas, sinalização de trânsito vertical e horizontal, bem como, a instalação e também execução dos mesmos ficarão sob a responsabilidade dos loteadores e/ou proprietários dos empreendimentos citados no artigo 1º.

**Art. 5º.** As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

**I** – advertência, quando da primeira infração;

**II** – aplicação de multa no valor de 100 Ufesp”s, reajustável anualmente Pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

**III** – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, em especial fixar o órgão competente para fiscalização.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pedregulho, 21 de Setembro de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal



**DIGA NÃO A VIOLÊNCIA**  
**DIGA NÃO AS DROGAS**



## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº. 2901 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

**“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento vigente no valor de R\$ 24.840,50 e dá outras providências.”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento do Município crédito adicional especial no valor de R\$ 24.840,50 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos) nas seguintes classificações:

#### **02.10.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO**

08.244.2180 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMBATE AO CORONAVIRUS

2192 – INCREMENTO TEMPORÁRIO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-COVID19 – PAIF

33903200 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita **R\$ 12.000,00**

Aplicação: 05.312.0014 INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB-COVID19 - PAIF P.378/2020

Ficha 464

#### **02.10.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO**

08.244.2180 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMBATE AO CORONAVIRUS

2193 – INCREMENTO TEMPORÁRIO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-COVID19 - SCFV

33903200 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita **R\$ 6.620,50**

Aplicação: 05.312.0015 INCREMENTO TEMPORÁRIO PSP-COVID19 - SCFV P378/2020

Ficha 465

#### **02.10.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO**

08.244.2180 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMBATE AO CORONAVIRUS

2189 – INCREMENTO TEMPORÁRIO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-COVID19 - SASP

33304300 – Subvenções Sociais **R\$ 2.200,00**

Aplicação: 05.312.0012 INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB-COVID19 - SASP P.378/2020

Ficha 439

#### **02.10.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO**

08.244.2180 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMBATE AO CORONAVIRUS

2191 – INCREMENTO TEMPORÁRIO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-COVID19 - FAC

33304300 – Subvenções Sociais **R\$ 2.200,00**

Aplicação: 05.312.0013 INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB-COVID19 - FAC P.378/2020

Ficha 440

#### **02.10.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO**

08.244.2180 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMBATE AO CORONAVIRUS

2194 – INCREMENTO TEMPORÁRIO À PROTEÇÃO ESPECIAL-COVID19 - CEIS

33903200 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita **R\$ 360,00**

Aplicação: 05.312.0016 INCREMENTO TEMP. PROT. ESP. COVID19-CEIS P378/2020

Ficha 466



## 02.10.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

08.244.2180 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMBATE AO CORONAVIRUS

2195 – INCREMENTO TEMPORÁRIO À PROTEÇÃO ESPECIAL-COVID19 - LAR DOS VELHINHOS

33304300 – Subvenções Sociais R\$ 1.460,00

Aplicação: 05.312.0017 INCREMENTO TEMP. PROT. ESP. COVID19-LAR P378/2020

Ficha 444

**TOTAL R\$ 24.840,50**

**Parágrafo único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são de origem de excesso de arrecadação por conta de transferência de recursos financeiros Federais na forma das Portarias 467 de 13 de agosto de 2020:

**Art. 2º.** Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pedregulho, 21 de Setembro de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº. 3293 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento vigente no valor de R\$ 24.840,50 e dá outras providências.”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento do Município crédito adicional especial no valor de R\$ 24.840,50 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos) nas seguintes classificações:

## 02.10.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

08.244.2180 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMBATE AO CORONAVIRUS

2192 – INCREMENTO TEMPORÁRIO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-COVID19 – PAIF

33903200 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.000,00

Aplicação: 05.312.0014 INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB-COVID19 - PAIF P.378/2020

Ficha 464

## 02.10.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

08.244.2180 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMBATE AO CORONAVIRUS

2193 – INCREMENTO TEMPORÁRIO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-COVID19 - SCFV

33903200 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 6.620,50

Aplicação: 05.312.0015 INCREMENTO TEMPORÁRIO PSP-COVID19 - SCFV P378/2020



Ficha 465

**02.10.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO**

08.244.2180 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMBATE AO CORONAVIRUS

2189 – INCREMENTO TEMPORÁRIO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-COVID19 - SASP

33304300 – Subvenções Sociais **R\$ 2.200,00**

Aplicação: 05.312.0012 INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB-COVID19 - SASP P.378/2020

Ficha 439

**02.10.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO**

08.244.2180 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMBATE AO CORONAVIRUS

2191 – INCREMENTO TEMPORÁRIO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-COVID19 - FAC

33304300 – Subvenções Sociais **R\$ 2.200,00**

Aplicação: 05.312.0013 INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB-COVID19 - FAC P.378/2020

Ficha 440

**02.10.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO**

08.244.2180 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMBATE AO CORONAVIRUS

2194 – INCREMENTO TEMPORÁRIO À PROTEÇÃO ESPECIAL-COVID19 - CEIS

33903200 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita **R\$ 360,00**

Aplicação: 05.312.0016 INCREMENTO TEMP. PROT. ESP. COVID19-CEIS P378/2020

Ficha 466

**02.10.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO**

08.244.2180 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMBATE AO CORONAVIRUS

2195 – INCREMENTO TEMPORÁRIO À PROTEÇÃO ESPECIAL-COVID19 - LAR DOS VELHINHOS

33304300 – Subvenções Sociais **R\$ 1.460,00**

Aplicação: 05.312.0017 INCREMENTO TEMP. PROT. ESP. COVID19-LAR P378/2020

Ficha 444

**TOTAL**

**R\$ 24.840,50**

**Parágrafo único.** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são de origem de excesso de arrecadação por conta de transferência de recursos financeiros Federais na forma das Portarias 467 de 13 de agosto de 2020:

**Art. 2º.** Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pedregulho, 22 de Setembro de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**



## LEI Nº. 2902 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) e na Lei Orgânica do Município, bem como nas Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- a) Disposições preliminares;
- b) Metas e prioridades da administração pública municipal;
- c) Organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração;
- d) Das disposições finais.

### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2021 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

- a) **DEMONSTRATIVO I** - Metas Anuais (LRF, art. 4º § 1º);
- b) **DEMONSTRATIVO II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);
- c) **DEMONSTRATIVO III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II);
- d) **DEMONSTRATIVO IV** - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- e) **DEMONSTRATIVO V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- f) **DEMONSTRATIVO VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”), se for o caso;
- g) **DEMONSTRATIVO VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);
- h) **DEMONSTRATIVO VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

**Parágrafo único.** Integram também esta LDO os seguintes anexos:

- a) **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providencias a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3º);



- b) **ANEXO V** – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2021, e o
- c) **ANEXO VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

### SEÇÃO I Da Elaboração do Orçamento

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei:

- I.** Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.
- II.** Atividade é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- III.** Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV.** Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 4º.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**Art. 5º.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 6º.** A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento – Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição dos Anexos IV do PPA vigente.

**Art. 7º.** As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 8º.** A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá reserva de contingência.

**§ 1º.** A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

**§ 2º.** O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

**§ 3º.** O orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;



**§ 4º.** O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

**Art. 9º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I** - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** - Dar apoio aos estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV** - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V** - Assistência à criança e ao adolescente;
- VI** - Melhoria da infraestrutura urbana;
- VII** - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- VIII** - austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 10.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a)** Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- b)** Modernização na ação governamental;
- c)** Do equilíbrio orçamentário, na previsão e na Execução orçamentária;
- d)** A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001 ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

**Art. 12.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**§ 1º.** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

**§ 2º.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

**Art. 13.** O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

**Art. 14.** As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 29-A e 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita corrente Líquida.



**§ 1º.** As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- a) Atender emergências ou calamidade pública;
- b) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- c) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.
- d) Implantação de serviço urgente e inadiável;
- e) Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
- f) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

**§ 2º.** Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 15.** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida da necessidade, serem incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Parágrafo único.** Fica ainda consignado que:

- a) O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.
- b) Para o exercício de 2021, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

**Art. 16.** Poderá ser contratada mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados à manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

**§ 1º.** Consideram-se serviços de natureza continuada a que alude o "caput" deste artigo os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e apresentação e acompanhamento de defesas e/ou recursos perante o Egrégio Tribunal de Contas.

**§ 2º.** A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante a edição de ato administrativo normativo de competência do Chefe do Executivo em face das peculiaridades de cada caso.

**Art. 17.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15 % (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na E.C. nº. 29/2000.

**Art. 18.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto de Lei Orçamentária;



- c) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

**Art. 19.** Integrarão a lei orçamentária anual:

- a) Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- c) Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- d) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Art. 20.** O Poder Executivo enviará até 30 (trinta) de outubro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

## SEÇÃO II

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 21.** A Lei orçamentária conterá “Reserva de Contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 2,00 % (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento; bem como a gerar superávit na execução orçamentária para liquidação gradual do déficit financeiro.

**§ 1º.** Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, restituições, devoluções de recursos conveniados, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

**§ 2º.** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 3º.** O saldo de reserva de contingência cuja projeção indicar que não será objeto de utilização poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas necessárias ao regular funcionamento do Ente Público, mediante a abertura créditos adicionais, desde que haja estimativa razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, mediante a abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 c/c autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei Específica.

## SEÇÃO III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 22.** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

- I** - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- II** - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III** - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV** - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição